

Sumário

Capítulo I - Da Organização e Funcionamento

- Art. 1º: Regras de organização e funcionamento
- Art. 2º: Instâncias consultivas e deliberativas do ISCB
 - §1º: Instâncias deliberativas
 - §2º: Instâncias consultivas
- Art. 3º: Coordenação da Assembleia Geral
- Art. 4º: Ordem dos trabalhos na Assembleia Geral
 - §1º-§7º: Disposições adicionais sobre a Assembleia Geral
- Art. 5º: Competências da Assembleia Geral
- Art. 6º: Deliberações da Diretoria Executiva
- Art. 7º: Reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração
- Art. 8º: Funções do Conselho Fiscal

Capítulo II - Das Coordenadorias Temáticas

- Art. 9º: Formação e criação das Coordenadorias Temáticas

Capítulo III - Dos Associados

- Art. 10: Direitos e deveres dos associados
- Art. 11: Associados ausentes
 - Parágrafo único: Exceção para associados residentes fora da sede
- Art. 12: Dependentes dos associados
 - Parágrafo único: Deveres dos dependentes

Capítulo IV - Dos Colaboradores

- Art. 13: Composição do quadro de colaboradores
 - §1º-§2º: Critérios de contratação

Capítulo V - Do Processo de Seleção

- Art. 14: Requisição de processo de seleção
- Art. 15: Critérios para contratação de pessoas jurídicas
- Art. 16: Critérios para contratação de profissionais pessoas físicas
 - Parágrafo único: Exclusão de membros eletivos

Capítulo VI - Dos Procedimentos Disciplinares

- Art. 17: Início de procedimentos disciplinares
- Art. 18: Condução de procedimentos disciplinares
 - Parágrafo único: Procedimentos para colaboradores
- Art. 19: Classificação das penalidades
 - Parágrafo único: Aplicação das penalidades

- Art. 20: Comunicação e defesa em procedimentos disciplinares
 - §1º-§3º: Disposições sobre defesa e sanções
 - §4º: Recursos em casos de exclusão

Capítulo VII - Do Processo Eleitoral

- Art. 21: Convocação de eleição para a diretoria
- Art. 22: Realização de convocação
- Art. 23: Posse da nova Diretoria
- Art. 24: Registro de resultados eleitorais
- Art. 25: Prazo para apresentação de recurso

Capítulo VIII - Disposições Gerais

- Art. 26: Aprovação do regimento interno pelo Conselho de Administração
- Art. 27: Solução de casos omissos e controversos

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas do ISCB: I. A Assembleia Geral; II. A Diretoria Executiva; III. O Conselho Fiscal; IV. O Conselho de Administração; V. As Coordenadorias Temáticas.

§1º As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva. §2º As instâncias de caráter consultivo são o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Coordenadorias Temáticas.

Art. 3º. A Assembleia Geral será coordenada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou, estando também ausente, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 4º. Os trabalhos na Assembleia Geral obedecerão à seguinte ordem: I. Aprovação e discussão da Pauta do dia; II. Eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Aprovação dos planos e planejamento do ISCB; IV. Aprovação de alteração e reforma do Estatuto Social; V. Aprovação de alteração do Regimento Interno; VI. Revisão ou anuência, conforme o caso, das deliberações da Diretoria Executiva; VII. Fixação do valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores; VIII. Deliberação sobre assuntos não previstos no Estatuto Social ou qualquer outro assunto de relevância para o ISCB que lhe seja submetido.

§1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que haja previsão diversa no Estatuto. §2º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes em cada reunião, devendo ser consignado em ata a forma de votação adotada, bem como o resultado de cada deliberação. §3º Sob responsabilidade do Secretário, deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa, nos termos do Estatuto Social. §4º As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação. §5º Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária. §6º As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim. §7º O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, quando este for diverso da deliberação dos membros presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia Geral poderá: I. Requisitar informações a qualquer Associado ou membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade; III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração; IV. Solicitar a petição de demandas perante os órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. A Diretoria Executiva, sempre que reunida, deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto ou a critério de seus integrantes, e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá: I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e/ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas; II. Requerer a participação do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo Financeiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 9º. As Coordenadorias Temáticas serão formadas por colaboradores que já atuam no ISCB e poderão ser criadas por iniciativa do Diretor Presidente, com vistas a organizar e direcionar trabalhos específicos, tendo por objetivo desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Parágrafo único. A criação das Coordenadorias Temáticas far-se-á por tempo determinado, não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, devendo guardar relação, direta ou indiretamente, com o objeto social do ISCB, bem como o ato instituidor ser motivado, conter a delimitação exata do âmbito de atuação e definir de forma clara o objetivo a ser buscado pela coordenadoria.

DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Os Associados, além de se submeterem a este regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Art. 11. São considerados associados ausentes os associados integrantes que em 6 (seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados em um período de 2 (dois) anos, por vontade própria, deixaram de participar da vida ativa da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada, as seguintes situações: I. não participação nas reuniões da Assembleia Geral; II. Outras situações reconhecidas por decisão de maioria absoluta dos Órgãos deliberativos do ISCB.

Parágrafo único. Fica o associado integrante com residência e domicílio fora da sede do Instituto, em um raio de 100 km (cem quilômetros), desobrigado das demais condições estabelecidas neste artigo, devendo, todavia, pelo menos 1 (uma) vez por ano manter contato com a Associação através de participação de 1 (uma) de suas reuniões e de 1 (uma) visita à sede.

Art. 12. São considerados dependentes dos associados aqueles reconhecidos pela legislação vigente ou, em caso excepcional, os admitidos pelos Órgãos Deliberativos.

Parágrafo único. São deveres dos dependentes, no que for cabível, todos os deveres da categoria do associado do qual é dependente.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 13. O quadro de colaboradores do ISCB deverá ser composto de pessoas jurídicas e profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

§1º Nas contratações de colaboradores realizadas pelo ISCB, a Diretoria Executiva observará critérios de transparência, impessoalidade, igualdade e publicidade. §2º É de responsabilidade dos colaboradores zelar pelo cumprimento da legislação, do Estatuto, deste Regimento Interno e das demais normas oriundas dos órgãos deliberativos do ISCB.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. O processo de seleção de colaboradores deve ser requisitado por meio de adequado dimensionamento das necessidades do ISCB, encaminhado à Diretoria Executiva, a qual compete deliberar sobre a contratação.

Art. 15. Quando se tratar de pessoas jurídicas, compete ainda demonstrar o atendimento aos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais que porventura sejam exigidos pela legislação vigente, Estatuto social e demais normas internas do ISCB:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Registro na Junta Comercial, quando exigido pela legislação;
- III. Possuir capacidade econômica compatível com a sua execução.

Art. 16. Quando se tratar de profissionais colaboradores pessoas físicas, compete demonstrar o critério de especialização na área de atuação por meio de certificação que comprove o grau (graduação e/ou pós-graduação) exigido para o exercício das atividades, sem prejuízo dos demais critérios que porventura sejam exigidos pelo Estatuto social e pela legislação vigente, sendo os contratados nesta modalidade regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – Excluem-se dos critérios acima os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, uma vez que são cargos eletivos providos na forma do Estatuto Social e por este regido, não incidindo sobre esses quaisquer das hipóteses de contratação tratadas anteriormente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17. Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais, administrativas ou éticas definidas no Estatuto Social e no Código de Ética do ISCB, bem como na legislação vigente, por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada aos respectivos associados e/ou colaboradores.

Art. 18. Nos casos envolvendo associados, os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no Estatuto Social e no Código de Ética do ISCB, bem como na legislação vigente, devendo, ao final, ser remetido relatório devidamente motivado e fundamentado à Assembleia Geral para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos envolvendo colaboradores, o procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada, de acordo com as infrações e penalidades previstas no Estatuto Social, no Código de Ética do ISCB, bem como na legislação vigente.

Art. 19. Os atos praticados por Associado e/ou Colaborador que sejam considerados infrações apresentam penalidades com a seguinte classificação:

- I. Advertência, podendo ser verbal ou escrita, aplicando-se nos casos de descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao código de ética, ao regimento interno e à legislação vigente;
- II. Suspensão, aplicando-se nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;
- III. Exclusão ou Desligamento, aplicando-se às infrações consideradas graves, nos casos de descumprimento das normas internas, do estatuto, do código de ética, do regimento interno e da legislação vigente incluindo-se a reincidência em suspensão e a tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses do ISCB.

Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral no caso de associados ou pela Diretoria Executiva no caso de colaboradores da Instituição, sendo em ambas as situações observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 20. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§1º A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

§2º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§3º As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

§4º A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 22. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 23. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia Geral poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 24. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 25. O prazo para apresentação de recurso será até 48 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Compete privativamente ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno, bem como suas posteriores aprovações, sendo esta condição suficiente e necessária para que se possa remeter à aprovação da assembleia geral, nos termos do Estatuto do ISCB.

Art. 27. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente.

Se precisar de mais alguma alteração ou esclarecimento, estou à disposição!

